



**REENCONTROS  
NOVOS ESPAÇOS  
OPORTUNIDADES**

**XXXIV SIC** Salão Iniciação Científica

**26 - 30  
SETEMBRO  
CAMPUS CENTRO**

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	A liberdade de imprensa e o direito à privacidade na produção de biografias não-autorizadas de pessoas públicas
<b>Autor</b>	SOPHIA KLEEBANK WILHELMS
<b>Orientador</b>	FABIANO MENKE

A pesquisa trata da liberdade de imprensa e do direito à privacidade na produção de biografias não-autorizadas de pessoas públicas. O tema possui relevância prática e social, pois levanta um debate acerca dos limites de exposição de pessoas públicas por parte da imprensa. Ademais, desempenha papel teórico, destrinchando a atuação do Direito no estabelecimento de barreiras entre a liberdade de imprensa e o direito à privacidade. O objetivo geral da pesquisa consiste na identificação de qual dessas garantias deve prevalecer na produção não-autorizada de biografias de pessoas públicas. Os objetivos específicos abarcam a compilação de doutrina, análise de jurisprudência, promoção de uma revisão bibliográfica e compreensão de quais fatores contribuem para a escolha de um dos direitos fundamentais como preponderante. O projeto utiliza-se do método dedutivo, aplicando o raciocínio lógico às premissas encontradas para chegar a uma conclusão. Sabe-se que a tendência da jurisprudência é a de privilegiar a liberdade de imprensa, consoante o que se verifica na ADIN 4815, que afastou a necessidade de autorização prévia na produção das referidas biografias, e na ADPF 130, na qual a maioria dos ministros do STF entendeu pela garantia da livre manifestação do pensamento, argumentando que a Lei da Imprensa não fora recepcionada pela Constituição de 1988. No entanto, pode ser invocada a proteção ao direito à privacidade, apesar de se tratar de um debate nebuloso e sem uma regulamentação expressa para sua adoção. Nesse viés, ocorrendo a colisão de princípios, o magistrado pode realizar uma ponderação de interesses, que leva em consideração critérios trazidos pela doutrina e jurisprudência, tais como a notoriedade da pessoa, ilicitude na obtenção das informações, privacidade no local do ocorrido e veracidade do fato. Nesse sentido, é possível que haja a priorização do direito à privacidade no caso concreto, ensejando retratação e pagamento de indenização ao biografado.